

REVOGADA PELA LEI COMPL. 428/10

LEI COMPLEMENTAR Nº. 353/08  
DE 15 DE JANEIRO DE 2008

Altera a Lei Complementar nº 165, de 15 de dezembro de 1997, que "Dispõe sobre a ordenação do território mediante controle do parcelamento, do uso e da ocupação do solo no Município de São José dos Campos" e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei complementar:

Art. 1º. Fica o artigo 75 da Lei Complementar nº 165, de 15 de dezembro de 1997, acrescido de um inciso XXII, com a redação abaixo:

"Art. 75....

XXII – ZM6 – Zona Mista Seis, constitui-se de áreas com limitada capacidade de infra-estrutura, podendo apresentar tendência à saturação do sistema viário no local e entorno, nas quais é necessário o controle de adensamento, mediante coeficiente de aproveitamento adequados, tamanho mínimo de lotes, bem como a limitação do gabarito de altura máxima permitida."

Art. 2º. As categorias de uso e ocupação do solo da Zona de Uso ZM-6, são as constantes do anexo 01, incluso, que é parte integrante desta lei complementar.

Parágrafo Único. O gabarito máximo de altura permitido para os imóveis situados na zona de uso Zona Mista Seis – ZM6 é de 45,00m (quarenta e cinco metros), com o máximo de 15 (quinze) pavimentos, exclusivo os subsolos.

Art. 3º. Os imóveis com frente para as Avenidas C1 e C2 dos loteamentos Urbanova I, Urbanova II, Urbanova IV e Urbanova IVa, denominada Shishima Hifumi, lado ímpar, contíguos ao Rio Paraíba do Sul; e, os lotes 1 a 10 da quadra 228 e os lotes 1 a 9 e 22 da quadra 229 do loteamento denominado Urbanova VII, conforme delimitação no mapa constante no anexo 03, incluso que é parte integrante desta lei complementar, devem obedecer ao gabarito máximo de altura de 8,00m (oito metros), com no máximo 02 (dois) pavimentos, exclusive os subsolos.

Art. 4º. Após a promulgação da presente lei, em caso de desdobro de áreas ou terrenos no bairro Urbanova, a subcategoria de uso R3 da atividade multifamiliar permitida, deverá ter 45 (quarenta e cinco) metros como dimensões mínima de frente do lote.

Art. 5º. Ao final de qualquer obra de unidades residenciais multifamiliar, na Zona de Uso ZM-6, no bairro Urbanova, o empreendedor deverá doar mudas de árvores para a Prefeitura, em quantidade que seja pelo menos duas vezes o número de apartamentos construídos.

Art. 6º. Inclui na Zona de Uso ZM-6, as quadras 193 e 194 do loteamento Urbanova VII.

Art. 7º. As áreas situadas nos loteamentos Urbanova I, Urbanova II, Urbanova III, Urbanova IV, Urbanova IVa, Urbanova V, Urbanova VI e Urbanova VII passam a ser classificadas nas zonas de uso Zona Residencial – ZR e Zona Mista Seis – ZM6, conforme delimitado no mapa no anexo 02, incluso, que é parte integrante desta lei complementar.

Art. 8º. Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 15 de janeiro de 2008.



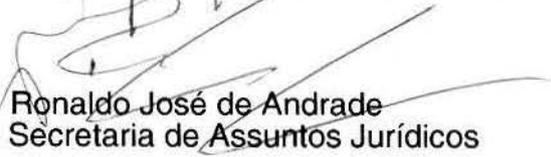
Eduardo Cury  
Prefeito Municipal



William de Souza Freitas  
Consultor Legislativo



Marco Aurélio Castanho Angeli  
Resp/ Secretaria de Planejamento Urbano



Ronaldo José de Andrade  
Resp/ Secretaria de Assuntos Jurídicos

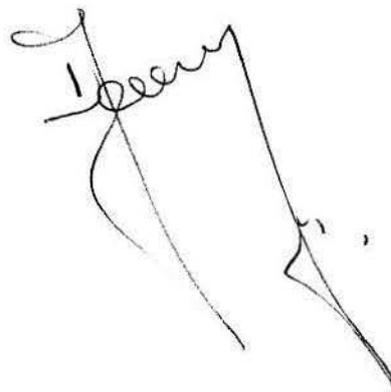
Registrada na Divisão de Formalização e Atos da Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos quinze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e oito.



Roberta Marcondes Fourniol Rebello  
Chefe da Divisão de Formalização e Atos  
(Projeto de Lei Complementar 049/07 de autoria de Juvenil Silvério e José Luis)

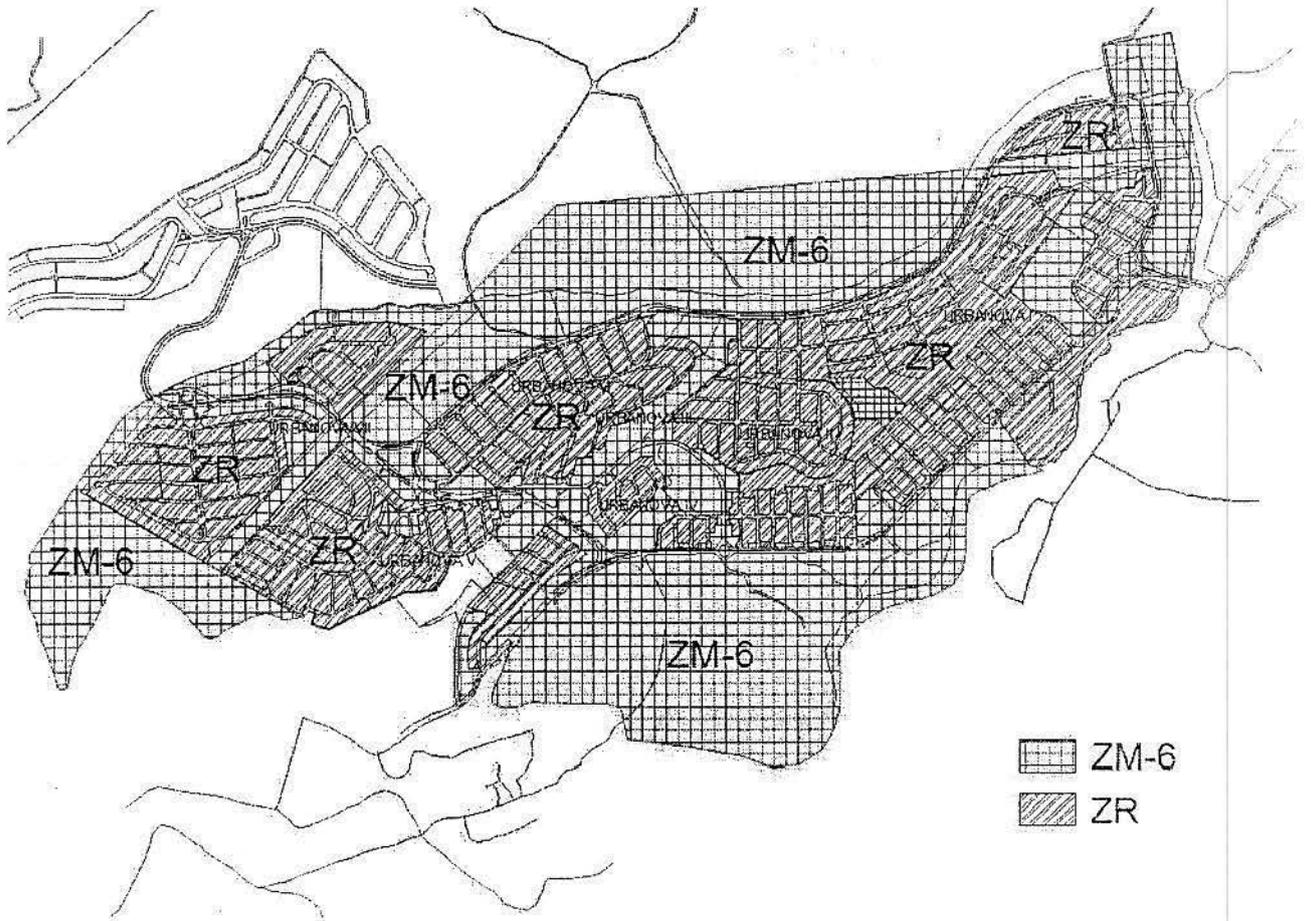
## ANEXO 01

CARACTERÍSTICAS DE USO E OCUPAÇÃO DOS LOTES NAS ZONAS DE USO								
ZONA DE USO	ÍNDICES MÁXIMOS		ATIVIDADES PERMITIDAS	DIMENSÕES MÍNIMAS DO LOTE		RECUOS MÍNIMOS (M)		
	COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO	TAXA DE OCUPAÇÃO		FRENTE	ÁREA	FRENTE	LAT. ATÉ 2º PAV	FUNDOS
				(M)	(M²)			
M-6	2,50	0,65	R1 UCR	10,00	250,00	5,00	0	1,50
			R2	10,00	250,00	5,00	0	1,50
			R3	30,00	1.500,00	5,00	5,00	5,00
			R4	45,00	1.500,00	5,00	5,00	5,00
			USC (classe1) UI-NÍVEL "A" AGI-NÍVEL "A"	10,00	250,00	5,00	1,50	3,00



Handwritten signature or mark, possibly a stylized name or initials, located below the table.

ANEXO 02



■ ZM-6  
▨ ZR

Handwritten mark

ANEXO 03

